



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

028

DATA 05/02/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 634/2013		
AUTOR Deputado Odair Cunha – PT/MG		Nº PRONTUÁRIO 269	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO
			ALÍNEA

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013:

*"Art. Xº. O artigo 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:*

*"Art. 1º .....*

*§ 10. O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos créditos das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS apurados a partir de 08 de maio de 2013."*

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda subscrita por mim traduz proposta da Frente Parlamentar pela Valorização do Setor Sucroenergético que congrega cerca de 300 parlamentares imanados no esforço comum de recuperar o nosso etanol.

O artigo 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, conversão em lei da Medida Provisória nº 613, publicada em 08 de maio de 2013, teve o objetivo de reduzir para zero a incidência das contribuições sociais COFINS e PIS na cadeia de produção e comercialização do etanol destinado para o mercado interno.

Como mecanismo eleito pelo legislador, foi concedido ao produtor de etanol um crédito presumido das citadas contribuições cuja dimensão foi definida no mesmo tamanho do débito: R\$ 120,00 por metro cúbico.

Ocorre que a medida tinha uma deficiência: haveria um acúmulo de créditos ordinários das citadas contribuições no produtor de etanol, decorrente da aquisição de insumos, combustíveis e equipamentos que indiretamente gerariam ainda uma tributação na ordem de R\$ 30,00 por metro cúbico.

Para resolver essa imperfeição do mecanismo de desoneração, o legislador criou, mediante regra do parágrafo 7º do citado artigo 1º, a possibilidade de o saldo credor de COFINS e PIS das indústrias produtoras de etanol, determinado trimestralmente, ser compensado com outros tributos ou mesmo resarcido em

ASSINATURA

Recebido em 05/02/2014 às 17:05  
Gigliola Ansillero - Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/02/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 634/2013			
AUTOR Deputado Odair Cunha – PT/MG				
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

dinheiro.

No entanto, como essa regra surgiu apenas no texto de conversão da MP 613/2013 em lei, a Receita Federal do Brasil vem interpretando que os créditos gerados entre a data de publicação da MP (08/05/2013) e sua conversão em lei (11/09/2013) não seriam abrangidos pelo benefício (vide Instrução Normativa RFB 1.425/2013).

Essa interpretação literal da norma, dada pela Receita Federal, é contrária à vontade do legislador: viabilizar a recuperação dos créditos acumulados a partir da edição da MP 613.

Dessa forma, é necessária a inclusão de novo parágrafo ao citado artigo 1º que explicitamente indique que os créditos gerados a partir de 08 de maio de 2013 podem ser objeto de compensação ou resarcimento a cada trimestre.

Ou seja, esta emenda preenche a lacuna de tempo e recupera o desejo já manifesto pela Câmara dos Deputados, pelo Congresso nacional.

**Deputado Odair Cunha  
PT/MG**

ASSINATURA